



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO SOBRE

UMA QUEIXA DO SINDICATO DOS OFICIAIS E ENGENHEIROS MAQUINISTAS DA MARINHA MERCANTE CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 17.OUT.95)

I - FACTOS

I.1 - Em 16 de Maio de 1995, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante (S.O.E.M.M.M.) contra a RTP, por desrespeito da Lei no que concerne ao direito de antena para 1995.

O sindicato fundamenta a sua queixa no facto de, estando inscrito como titular do direito de antena desde 1981 e não tendo podido estar presente na primeira reunião convocada pela RTP para a distribuição do tempo de antena para 1995, não ter voltado a ser convocado.

Refere ainda que cerca do meio dia de 11 de Maio foi informado particularmente de que se ia realizar a última reunião com a finalidade de fazer uma divisão do tempo que cabia às organizações não filiadas em qualquer central sindical e, tendo contactado a RTP, foi informado de que não tinha sido convocado por ter faltado à primeira reunião e, por tal motivo, havia sido excluído. Não concordando com a decisão, enviou um fax contestando-a e informando que iria apresentar o assunto à AACS. Informou ainda a RTP de que iria fazer os possíveis para estar presente na reunião, a fim de reivindicar os direitos que lhe assistem, embora admitisse a impossibilidade de o fazer, pelo facto de, só naquela altura, ter tido conhecimento da sua realização.

I.2 - Solicitada a informar o que sobre a queixa tivesse por conveniente, a RTP veio dizer que apenas tem o poder que a Lei lhe concede, limitando-se "para além disso a cumprir as deliberações da AACS e a colaborar na execução das decisões tomadas pelos utentes do direito de antena nas reuniões que se efectuam".

Acrescentou ainda que lhe é naturalmente indiferente o número de utentes do direito de antena e que, para melhor esclarecimento, pede à AACS que ouça a "comissão eleita democraticamente" na primeira reunião de 1995 dos titulares do direito de antena.

I.3 - Desta carta foi dado conhecimento ao Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, solicitando-se-lhe que informasse o que entendesse conveniente.

./.

9743



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

O sindicato, em resposta ao ofício da AACS, veio dizer que o que pretendia era "que fossem tomadas as medidas adequadas para que este sindicato pudesse usufruir do direito que a Lei lhe faculta, para o qual estava devidamente inscrito", e não que a AACS se limitasse a transmitir o que a RTP respondeu. A resposta da AACS, diz a carta do sindicato, vem "beneficiar os infractores".

Refere ainda o sindicato não reconhecer nenhuma "Comissão eleita democraticamente" e que a RTP decidiu abusivamente excluí-lo das reuniões e termina a carta perguntando:

- o sindicato tem ou não direito a tempo de antena na RTP em 1995 ?
- em caso afirmativo, o que devem fazer para usufruir do direito ?

I.4 - A AACS, em ofício enviado ao sindicato, esclareceu que a troca de correspondência referida se inscreve no âmbito das diligências destinadas a apurar a situação, não constituindo ainda a resposta deste Órgão ao requerimento do sindicato. Aproveitou-se a ocasião para lhe solicitar o envio de um exemplar dos estatutos, bem como a indicação do seu âmbito geográfico, número de associados e comprovativos da inscrição como titular do direito de antena e da convocatória para a reunião de 06/01/95 na RTP.

I.5 - Em carta de 10 de Julho de 1995, o sindicato enviou à AACS um exemplar do seu estatuto e fotocópias do fax de 11 de Outubro de 1994, enviado ao Gabinete do Direito de Antena da RTP, candidatando-se ao tempo de antena para o ano de 1995 e da convocatória da RTP, enviada a 16 de Dezembro de 1994, para a reunião de distribuição dos tempos de antena de 1995, que teria lugar na RTP (Av. 5 de Outubro, 197) no dia 6 de Janeiro de 1995 pelas 14.30h.

I.6 - A AACS solicitou seguidamente à RTP o envio de cópia da acta da reunião de 6 de Janeiro de 1995, bem como de outras que eventualmente tenham tido lugar para o mesmo efeito, tendo recebido fotocópias das actas das reuniões de 6 de Janeiro, 6 de Fevereiro, 5 de Abril e 11 de Maio.

Estas actas referem, no que respeita à presente queixa, e em síntese:

- reunião de 6 de Janeiro: Ter sido debatida a divisão do tempo de antena pelos organismos presentes, incluindo os que justificaram a falta, e eleita uma comissão para tratar com as centrais sindicais da "macrodivisão" do tempo de antena para 1995;

./.

9744



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

- reunião de 6 de Fevereiro: Ter sido aprovada a decisão da Comissão de recorrer para a Alta Autoridade para a Comunicação Social face à intransigência das centrais sindicais em apenas cederem mais dois minutos (1 do tempo de cada central) aos sindicatos independentes;

- reunião de 5 de Abril: Ter sido mandatada a Comissão para aceitar, na reunião a realizar com as centrais sindicais na AACS, 12 minutos para o tempo de antena dos sindicatos independentes e o prosseguimento dos estudos com vista a esclarecer a representatividade sindical de cada um dos 3 agrupamentos - CGTP, UGT e Sindicatos Independentes - e, caso não se consiga acordo, solicitar a continuação da arbitragem da AACS;

- reunião de 11 de Maio: Ter sido decidido distribuir os 10 minutos arbitrados pela AACS para os tempos de antena de 1995 equitativamente entre os sindicatos não filiados nas centrais sindicais presentes na reunião e devidamente inscritos na RTP para 1995.

I.7 - Em face da decisão aprovada na referida reunião de 11 de Maio, foi solicitado à RTP que informasse das razões porque não fora incluído o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas Navais da Marinha Mercante na distribuição dos tempos de antena para o corrente ano, apesar de este sindicato se ter inscrito para o efeito.

I.8 - Em resposta à solicitação da AACS, a RTP veio informar:

- que o Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas Navais da Marinha Mercante fora convocado, tal como os restantes sindicatos não filiados nas centrais sindicais, para a reunião de 6 de Janeiro de 1995, reunião essa a que faltou não justificando a falta;

- que a reunião "foi prolongada para outros dias - 06/02/95 e continuou nos dias 05/04/95 e 11/05/95";

- que em 6 de Janeiro os sindicatos presentes "manifestaram ser de distribuir o tempo pelos presentes ou que tivessem justificado a falta";

- que no dia 11 de Maio, na sequência de um contacto feito pelo S.O.E.M.M.M., lhe fora transmitida a informação que solicitou.

Acrescenta ainda a RTP estranhar que, tendo o tempo de antena a duração do ano civil e, uma vez distribuído este, não poderem ser admitidas

./.

9745



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

mais organizações, o S.O.E.M.M.M. apenas em Maio vir reclamar e, tendo os Sindicatos Independentes decidido proceder à distribuição do tempo pelos presentes na reunião, não lhe caber a si, RTP, inquirir das razões da falta de qualquer organização que tenha sido convocada.

II - ANÁLISE

II.1 - A AACS, órgão constitucional a que a Lei comete as incumbências de garantir o exercício do direito de antena, de apreciar as condições de acesso ao mesmo e de arbitrar os conflitos suscitados entre os seus titulares quanto à elaboração dos respectivos planos gerais de utilização [alínea g) do artigo 3º e alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho] é competente para apreciar a matéria tratada no requerimento do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante em apreço.

II.2 - Aos responsáveis pela programação da RTP cabe, nos termos do nº 5 do artigo 32º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, "organizar com a colaboração dos titulares do direito de antena, e de acordo com a presente lei, planos gerais da respectiva utilização".

Para o efeito, e, no que respeita aos sindicatos não filiados nas centrais sindicais, a RTP enviou aos respectivos titulares uma convocatória para uma reunião nas suas instalações com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- a) Informações e esclarecimentos.
- b) Distribuição de tempo de antena para 1995.

À reunião citada o sindicato queixoso não compareceu nem se fez representar e nem sequer justificou a sua falta.

II.3 - O Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante, sabendo da reunião e da sua agenda, não manifestou qualquer interesse em saber o que havia sido resolvido e só em Maio e porque fora "cerca do meio dia informados (particularmente) que se ia realizar a última reunião com a finalidade de fazer uma divisão do tempo que cabia às organizações não filiadas em qualquer Central", contactou a RTP que o informou que não havia sido convocado por ter faltado à primeira reunião, tendo, por isso, sido excluído.

./.

9746



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

II.4 - O sindicato enviou de imediato um fax à RTP a contestar a decisão, informando que iria "fazer todos os possíveis para ir à reunião reivindicar os nossos direitos...", acrescentando que "apresento já a nossa contestação e vou transmiti-la à Alta Autoridade para a Comunicação Social...", acabando contudo por não comparecer à reunião nenhum representante seu e, em 15 de Maio, enviou a presente queixa a este Órgão.

Na reunião de 11 de Maio os sindicatos presentes distribuíram entre si os 10 minutos que a AACS arbitrara para os sindicatos não filiados em qualquer central sindical.

II.5 - A RTP, em cumprimento do nº 5 do artº 32º da Lei nº 58/90, de 7 de Setembro, procurou "organizar com a colaboração dos titulares do direito de antena ... planos gerais da respectiva utilização", convocando para as suas instalações e no início do mês de Janeiro, os respectivos titulares.

Foi o queixoso que não compareceu a esta reunião, nem se preocupou com o que nela se tenha eventualmente decidido. Não parece de aceitar como razão o facto de em anos anteriores não ter sido decidida na primeira reunião a distribuição do tempo. E, como a utilização do tempo de antena não é obrigatória, certamente os sindicatos participantes da primeira reunião admitiram o desinteresse do S.O.M.E.M.M. pela utilização do tempo de 1995 e distribuíram os 10 minutos apenas pelos presentes na reunião de 11 de Maio.

III - CONCLUSÃO

Analisada uma queixa do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante contra a RTP por não ter sido incluído na lista dos utilizadores do tempo de antena destinado aos sindicatos não filiados em qualquer central sindical, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, uma vez que a RTP, como lhe competia, convocou, em 16 de Dezembro de 1994, as organizações titulares do referido direito para uma reunião nas suas instalações em 6 de Janeiro, com a finalidade de se proceder à distribuição do tempo de antena para 1995, reunião essa a que o sindicato queixoso faltou, sem apresentar qualquer jus-

./.

9747



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

tificação e sem diligenciar posteriormente no sentido de se inteirar do que nela fora decidido, apenas vindo reclamar para a AACS depois da distribuição dos tempos de antena, feita em 11 de Maio.

Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Fátima Resende, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi, e abstenção de Assis Ferreira (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Outubro de 1995

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM

9748



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DECLARAÇÃO DE VOTO

Deliberação sobre uma queixa do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante contra a RTP

A minha abstenção, no processo vertente, não revela uma qualquer discordância com a justeza da conclusão produzida pelo seu relator - que acaba por sancionar um menor empenhamento no exercício do direito de antena -, mas, antes, uma dúvida de fundo sobre a interpretação que a AACS fez da omissão do Sindicato recorrente.

Presumiu-se, na circunstância, que a ausência do Sindicato dos Oficiais e Engenheiros Maquinistas da Marinha Mercante das reuniões preparatórias da distribuição dos tempos de antena implicava a sua renúncia ao exercício do direito correlativo. E tal presunção seria plenamente legítima se estivéssemos perante factos que, "com toda a probabilidade" (nos termos do artº 217º, nº 2, do Código Civil) permitissem imputar ao SOEMMM uma clara vontade, ainda que tacitamente manifestada, de não exercer o referido direito.

Acontece existirem três indícios de equivocidade do silêncio a que aquele Sindicato se remeteu: o facto de ter utilizado o respectivo tempo de antena em 1994, a circunstância de se ter oportunamente inscrito, para esse mesmo efeito, tendo em vista o ano corrente, e, finalmente a tomada de posição - reafirmativa da intenção de não renunciar ao seu direito - constante do fax que enviou à RTP no próprio dia 6 de Maio.

Tudo visto, é mais nítida, no meu espírito, a conclusão de que as omissões afloradas neste caso corresponderam, sobretudo, a uma (também tácita) conformação com o rateio a produzir pelas organizações de classe envolvidas no processo, na convicção de que o resultado, qualquer que fosse, não prejudicaria - ao contrário do que, afinal, veio a acontecer - o efectivo exercício do direito do SOEMMM.

Assis Ferreira
18.OUT.95

AF/AM